



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
PROJETO DE LEI N.º 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

(Autoria: Poder Executivo)

CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL  
 APROVADO  REPROVADO  
COM EMENDAS - EM 01 a DISCUSSÃO  
SEM  
Sala das Sessões em 29 Janeiro 2024  
Fidiane Fransilla Trunaldi.  
Presidente

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

Parágrafo primeiro - No mês de dezembro, poderá ser antecipado o pagamento da parcela complementar, acaso respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, ficando assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*.

Parágrafo segundo - A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Romeu Luiz Rabaioli,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 002/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo ao pagamento de diferenças remuneratórias aos servidores para o cumprimento do piso nacional da enfermagem, a partir do exercício de 2024.

Os valores serão repassados aos servidores na extensão do quanto será disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos mesmos moldes previstos na Lei Municipal nº 1.182, de 13 de setembro de 2023.

Ocorre que a referida Lei foi feita para ter vigência no ano de 2023 em razão da pendência do julgamento do mérito da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222 junto ao STF.

A situação fática, até o momento, quando já adentramos em 2024, pouco se alterou. A decisão do STF, exarada em decorrência dos Embargos Declaratórios interpostos ao Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7.222, publicada no último dia 9 de dezembro, em nada alterou o cenário, exceto pelo fato de reforçar que o valor a ser considerado, para fins de análise dos pisos da enfermagem, é a remuneração global, considerando uma carga horária de 44 horas semanais.

Assim, para o pagamento das parcelas aos servidores da enfermagem a partir de janeiro de 2024, é imprescindível a edição desta nova Lei, nos termos propostos.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto **em regime de urgência, urgentíssima**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Romeu Luiz Rabioli,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal.